

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Procuradoria Jurídica**

**EDITAL Nº 07/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CADASTRAMENTO DE GUIAS DE  
TURISMO - BIÊNIO 2025/2026**

O Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que está realizando, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SecTur), **CADASTRAMENTO** de Guias de Turismo que tenham interesse em prestar serviços no Atrativo Turístico Gruta do Lago Azul (GLA) em Bonito/MS

**1 DO OBJETO**

- O presente Edital destina-se a receber inscrição e documentos para realização de Cadastro de Guias de Turismo que tenham interesse em prestar Serviços de Plantão no Atrativo Turístico Gruta do Lago Azul (GLA) em Bonito/MS.

- A inscrição poderá ser realizada a partir do dia **16/12/2024 até o dia 16/01/2025**, por meio do link <https://forms.gle/8kBBEkmnAizhG5a6> onde será preenchido o Formulário de Cadastro e anexada a documentação necessária (**item 3**).

- Os Guias de Turismo que atenderem aos requisitos e apresentarem a documentação abaixo estabelecida, após verificação da SecTur, estarão aptos a participarem dos Sorteios através de sistema sorteador, para fixação do cronograma trimensal de serviços do plantão do Atrativo Turístico Gruta do Lago Azul (GLA).

**2. DOS REQUISITOS**

- Atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 162/2021, para fins de cadastramento e participação do sorteio:

ter formação específica e especializada em atrativos turísticos naturais da região;

estar devidamente cadastrado no CADASTUR, com 2 anos de formação;

ter residência no município há pelo menos 03 (três) anos;

ter sido aprovado no estágio da Gruta do Lago Azul nas 15 (quinze) visitas exigidas;

ter participado do último do Plano de Atendimento à Emergência (PAE).

f) ter experiência comprovada de atuação como Guia de Turismo de no mínimo 02 anos, por meio de declaração de algum atrativo de Bonito.

- A SecTur irá realizar a conferência quanto ao atendimento aos requisitos acima mencionados e poderá solicitar documentação adicional para fins de conferência.

2.2 - O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima mencionados ocasionará na desclassificação imediata do Guia de Turismo.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Além de cumprir os requisitos do **item 2**, os interessados deverão anexar cópia da seguinte documentação:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa jurídica compatível com a atividade de Guia de Turismo;

Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS do ano de 2023;

Certificado CADASTUR de Guia de Turismo especializado em Atrativo Natural Regional (MS), conforme a Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério do Turismo (dentro do prazo de validade);

Comprovação de conclusão em Curso de Primeiros Socorros (válido por até 02 (dois) anos a contar da emissão);

Atestado de Saúde que ateste a aptidão física para realização da atividade;

Apresentar declaração de não acúmulo de cargo;

3.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, podendo a SecTur solicitar a apresentação da original para fins de conferência.

3.3 A não inserção de qualquer um dos documentos acima solicitados ocasionará na desclassificação imediata do Guia de Turismo.

**4. DO SORTEIO**

4.1 O cronograma trimensal de plantão com as datas e respectivos horários será fixado através de Sorteio, conforme dispõe a seguir:

Períodos	Meses
20 à 25/01	Fevereiro/Março/Abril
20 à 25/03	Maió/Junho/Julho
20 à 25/06	Agosto/Setembro/Outubro
20 à 25/08	Novembro/Dezembro/Janeiro/Fevereiro

4.2 A SecTur emitirá para cada um dos Guias de Turismo a respectiva Autorização para participação nos Sorteios.

4.3 Após a avaliação, caso o guia não queira participar dos sorteios, deverá ser informado à Sectur até 10 dias antes do sorteio.

**5. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 O prazo de prestação de serviços será de **05/02/2025 até 28/02/2026**, podendo ser prorrogado a critério da

Administração Pública Municipal.

5.2 A validade deste edital será para prestação de serviço no exercício do ano de 202 5;

5.3 De acordo com o item 2; (f), a prestação de serviço de guias novos, se darão a partir do período em que se completam 02 de atuação conforme formação do curso e atuação em atrativos de Bonito MS;

5.4 Os Guias de Turismo deverão adotar todas as providências para que os documentos exigidos no **item 3** estejam válidos (atualizados) pelo período da prestação de serviços.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Os Guias de Turismo deverão cumprir as regras e regulamentos aplicáveis, bem como as regras estabelecidas na autorização de funcionamento do Atrativo Turístico Gruta do Lago Azul (GLA), os requisitos do Sistema de Gestão de Segurança (SGS) e o descritivo de cargo de guia de turismo.

6.2 Os Guias de Turismo deverão que participarem do sorteio deverão cumprir obrigatoriamente no mínimo 50% do Plantão mesmo que seja em data divergente da qual foi sorteado e deverá cumprir os horários estabelecidos pelo atrativo, sendo eles responsáveis por sua escala de trabalho, sendo que, o não cumprimento da mesma pode acarretar sanções de acordo com a Lei Municipal nº.162/2021.

6.3 No caso de enfermidade, deverá ser apresentado atestado médico.

6.4 O Município de Bonito/MS, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SecTur), poderá aplicar as penalidades cabíveis, notadamente as previstas na Lei Municipal nº162/2021.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Fica reservado ao Município o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tal, devidamente apresentados, bem como, a qualquer momento, lançar outro edital com o mesmo objetivo e para o mesmo período de execução.

7.2 A participação do interessado no presente procedimento configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, implicando para o interessado total responsabilidade, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.3 Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/MS para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Edital que podem ser enviadas para a SecTur pelo e-mail [turismo.diretoria@bonito.ms.gov.br](mailto:turismo.diretoria@bonito.ms.gov.br)

Bonito/MS, 13 de dezembro de 202 4.

**JULIANE FERREIRA SALVADORI**

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

## Procuradoria Jurídica

### LEI Nº 1.769 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 284.000.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 191.441.500,00 (cento e noventa e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.558.500,00 (noventa e dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>263.166.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	70.043.000,00
Receita de Contribuições	8.750.000,00
Receita Patrimonial	5.644.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	163.027.000,00
Outras Transferências Correntes	896.000,00
Contribuições (Intra)	14.805.000,00